DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.368, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de adequação da estrutura administrativa para enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 110, V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação da estrutura administrativa durante o período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º do Decreto nº 1.350, de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os programas socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social terão suas atividades suspensas por tempo indeterminado, exceto as medidas urgentes, através de agendamento prévio".

Art. 2º Fica expressamente revogado o artigo 3º do Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2020.

Art. 3º O artigo 4º do Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2020, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 1.354, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ºOs servidores mencionados nos incisos I, II e III do art. 6º do Decreto nº 1.350, de 19 de março de 2020, que forem dispensados e não se enquadrarem no sistema home office ou teletrabalho, poderão requerer o gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio".

Art. 4º Ficam acrescidos ao artigo 4º do Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2020, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro: Os servidores que não optarem por requerer o gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio, com exceção daqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser dispensados sem prejuízo de seus vencimentos, mas podem ser convocados a qualquer momento conforme a necessidade da Administração Pública Municipal".

"Parágrafo segundo: Os servidores que têm mais de duas férias vencidas, com exceção daqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser colocados imediatamente em gozo de férias, até que não haja mais acúmulo indevido ou até o final da pandemia da COVID-19, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro".

Art. 5º Fica expressamente revogado o artigo 5º do Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2020.

Art. 6º O artigo 6º do Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá se submeter aos protocolos de atendimento do Ministério da Saúde".

Art. 7º O inciso II do artigo 7º do Decreto nº 1.353, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Aquele que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), não poderá adentrar e/ou permanecer".

Art. 8º A dispensa de comparecimento ao trabalho e o cumprimento de jornada em casa no sistema home office não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar regime de escala de trabalho dos servidores lotados naquela secretaria que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 6º do Decreto nº 1.350, de 19 de março de 2020, desde que não implique

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

em prejuízo no atendimento da população.

Parágrafo segundo: Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde consultar o Conselho Municipal de Saúde acerca da conveniência da adoção do regime de escala de trabalho, bem como da melhor forma a ser utilizada, ou ainda cientificá-lo da adoção do referido regime.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Suzanápolis/SP, 1º de junho de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.369, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 110, V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com o fim de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o plano do Governo do Estado de São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia instituído pelo Decreto nº 64.994/2020.

CONSIDERANDO que, embora os Municípios tenham certa autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Suzanápolis apresenta plenas condições de adotar a retomada consciente e faseada da economia, especialmente por não registrar até o momento nenhum caso de contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e com base no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado, nos moldes do seu Anexo III, o funcionamento das seguintes atividades:

I)-"shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres;

II) comércio;

III) serviços;

Parágrafo único: as atividades descritas nos incisos I, II e III só poderão funcionar com 20% da capacidade e com horário reduzido de quatro horas seguidas, das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º Fica determinado que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que funcionem no Município de Suzanápolis devem:

a) observar regiamente o disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que passa a fazer parte integrante do presente decreto;

b) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

c) impedir aglomerações;

d) adotar medidas de higienização dos estabelecimentos observando-se todos os padrões de segurança exigidos para a prevenção e enfrentamento do Coronavírus, com a utilização de álcool gel a 70%, máscaras e demais utensílios e ou equipamentos de segurança;

e) cuidar pela observância da distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Suzanápolis/SP, 1º de junho de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

O Município de Suzanápolis torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2020 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO A ASSISTENTE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, DE ACORDO COM A LEI N.º 077 DE 22 DE MARÇO DE 1995, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, realizada em 29 de Maio de 2020, às 09h00min horas foi considerada FRACASSADA, visto que o valor proposto pela proponente estava acima do valor médio cotado, não dispondo a mesma de margem para negociação.

Suzanápolis/SP, 01 de Junho de 2020.

RICARDO DE BRITO MOREIRA

Pregoeiro